



CONTRATO N°: 078 /2022

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE MORRO DA GARÇA**, inscrito no CNPJ/MF sob o n°. 17.695.040/0001-06, com sede administrativa na Praça São Sebastião, n° 440, Centro de Morro da Garça/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Márcio Túlio Leite Rocha, brasileiro, casado, portador do RG n°: M 2410567 SSP/MG, e do CPF n°: 259.042.216-49, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **Rosa Maria Fernandes Coelho 19843313615**, inscrita sob o CNPJ: 28.082.658/0001-09, com sede na Rua Boaventura Pereira Leite, n° 51, centro, Morro da Garça/MG, neste ato representado por **Fellipe Fernandes Coelho**, portador do RG n° 7336821 SSP/MG, e do CPF n° 059647.936-06, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, de conformidade com a Lei Federal n°. 8.666/93, Processo Licitatório n°. 075/2022, Modalidade Pregão Presencial n°. 027/2022, tem como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de bufê para realização de coquetel de abertura da XL Festa da Lavoura de 2022, conforme constante do Termo de Referência, anexo I do edital.

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. - Dos Preços

2.1.1. - O Contratante pagará a importância total de R\$ R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais)

2.2. - Das Condições de pagamento:

2.2.1 - O pagamento dos serviços será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal.

2.2.2 - O pagamento será efetuado até 30 dias após a prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

2.2.3 - O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante apresentação da respectiva nota fiscal de serviços e comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior aquela a que se refere a remuneração auferida.

2.3. - Critério de Reajuste

PUBLICIDADE
AF XADDEM 09/06/2022
ASS. RESPONSÁVEL



2.3.1. - Por força das Leis Federais nº 9069/95 e 10.192/2001, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo disposição autorizativa do Governo Federal.

2.3.2. - Decorrido o prazo acima estipulado, o índice a ser utilizado será o INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

2.3.3. - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do Contrato e do 12º mês da execução, passando a vigorar o novo preço a partir do 63º mês.

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº. 02.10.02.63.391.0004.2162.3.3.90.39.00

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1. - O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e encerrar-se-á no dia 30/07/2022.

4.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO

Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1. - Prestar ao Contratado todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.

7.2. - Acompanhar e fiscalizar através da Assessoria Especial de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, o cumprimento do objeto do contrato.

7.3. - Paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.

7.4. - Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula 2ª deste instrumento.

CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

8.1. - O Contratado responsabiliza-se, inteira e completamente, pelos trabalhos realizados em decorrência deste contrato, inclusive quanto a sua eficiência e ainda no tocante à



responsabilidade civil, não obstante tais serviços sejam acompanhados e fiscalizados pela Administração.

8.2. - O Contratado, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:

a) por quaisquer danos ou prejuízos que por acaso causar à Administração ou a terceiros, em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste contrato;

b) pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e/ou imperícia, na execução dos serviços contratados;

c) responsabilizar-se pela observância de todas as condições de apoio para o bom desempenho das festividades.

d) manter na execução dos serviços pessoal especializado, uniformizado, responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes da contratação, encargos, salários, impostos, transporte, alimentação, hospedagem, etc.,

e) Executar sob sua responsabilidade técnica, todos os serviços ajustados no presente instrumento.

f) Manter as condições de habilitação durante toda a vigência do contrato.

g) Manter um responsável na realização dos serviços, nos termos do edital.

h) Responsabilizar-se pela observância de todas as condições de apoio para o bom desempenho das festividades.

i) Manter na execução dos serviços pessoal especializado, uniformizado, responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes da contratação, encargos, salários, impostos, transporte, alimentação, hospedagem, etc., de toda a equipe de segurança.

j) Pela execução do serviço na sede do Município no dia 17 de junho de 2022, no horário das 19h00 às 22h00.

k) Pela execução do serviço para uma quantidade de 230 (duzentos e trinta) pessoas.

l) Pelo fornecimento de todos os produtos e serviços de acordo com a descrição constantes do item deste termo de referência.

CLÁUSULA 9ª - DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de o Contratado ser o único e exclusivo responsável pela execução dos serviços objeto desta licitação, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos



formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

CLÁUSULA 10 - DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 11 - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 12 - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime do presente contrato é de execução indireta, empreitada por preço global.

CLÁUSULA 13 - DAS PENALIDADES

13.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária, sujeitando-a a sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, garantindo o direito de defesa prévia, e em especial:

13.1.1. **Advertência** (art. 87, I da Lei 8.666/93), notificando o prestador do serviço sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e adoção das medidas para correção.

13.1.2. **Multa** (art. 87, II da Lei 8.666/93), calculada sobre o valor do serviço não realizado ou prestado com atraso; pelo serviço prestado com vícios que comprometa ou torne inviável a prestação do serviço, ou fora das especificações contratadas observados os seguintes limites:

- a) **um por cento**, até dez minutos de atraso;
- b) **dez por cento**, entre dez e trinta minutos de atraso;
- c) **vinte por cento**, pelo atraso superior a trinta minutos;
- d) **trinta por cento**, pela não prestação do serviço.

13.1.3. **Suspensão temporária** (art. 87, III da Lei 8.666/93), de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de dois anos;

13.1.4. **Declaração de inidoneidade** (art. 87, inc. IV da Lei nº. 8.666/93) para licitar ou contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida sua reabilitação.

13.1.5. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Edital.

13.1.6. A quantia correspondente a multa aplicada deverá ser recolhida em cinco dias contados da notificação, sob pena de ser descontada da garantia prestada ou do pagamento eventualmente devido pela Administração.



13.1.7. É competente para aplicar as sanções de advertência e multa o Departamento Municipal de Cadastro, Tributos e Fiscalização. As demais sanções são de competência do Prefeito Municipal sendo em qualquer hipótese de descumprimento facultada a defesa prévia do Contratado e assegurados a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA 14 - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Curvelo/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor.

Morro da Garça/MG, 09 de junho de 2022.

Márcio Túlio Leite Rocha
Prefeito Municipal

Rosa Maria Fernandes Coelho 19843313615
CNPJ: 28.082.658/0001-09

TESTEMUNHAS:

CPF: 021191756-XX

CPF:

096.567.976-47



2